

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.512/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENTES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado até a data de 31 de dezembro de 2005, para admissão de pessoal, em caráter temporário, em atendimento à necessidade emergencial de órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação a que se refere o presente artigo tem o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços de Técnico Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de serviços na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Francisco José Mattedi”.

Art. 2º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

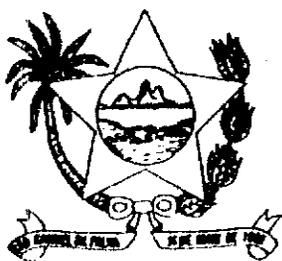
Art. 3º - O contratado com base nesta Lei, fica sujeito, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 4º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I – a pedido do Contratado;

II – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Os contratados na forma desta lei, serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do anexo I , que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

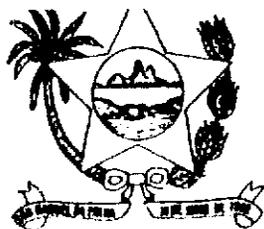
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de abril de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


JOAQUIM JOSÉ FONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SETOR ADM.	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	QUANT	SALARIO R\$
SÃO ROQUE	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Técnico Agrícola	02	558,27

M